

Fortalecimento do Controle e da Cidadania através da Ouvidoria

Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Auditor da Controladoria Geral do Estado
Assessor da Ouvidoria TCE-PI
antonio.medeiros@tce.pi.gov.br

Controle x Sociedade

- * **Cidadão** - indivíduo que é capaz de conhecer, entender e reivindicar seus direitos, "aquele que atua como protagonista com a sua comunidade por meio do diálogo e não do monólogo, do interesse comum e não do individual, da res publica (coisa pública) e não da res privacta (coisa privada)" (TENÓRIO, 2008, p. 25).
- * Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já se continha o seguinte enunciado: "A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".



Direitos e Deveres do Cidadão



Deveres do cidadão

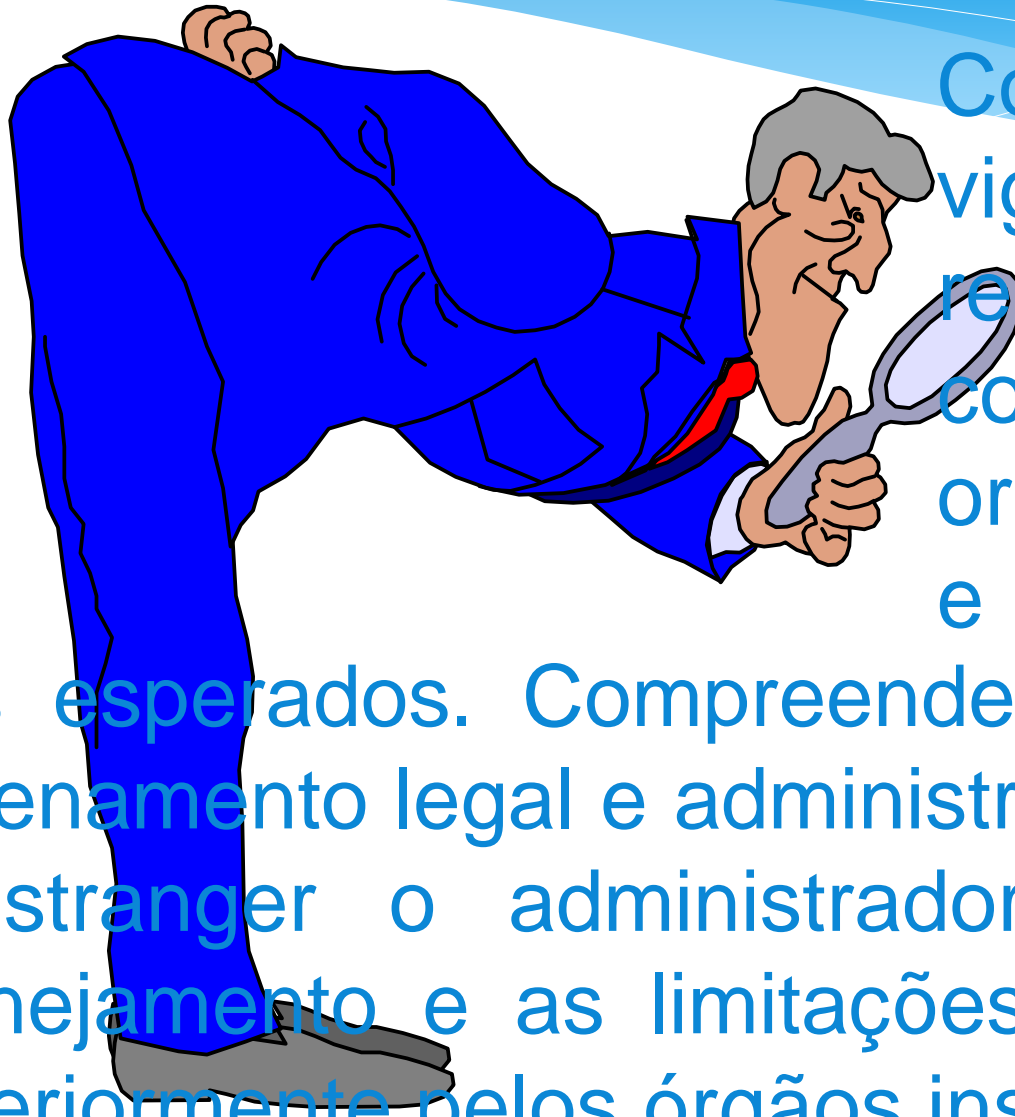
Votar para escolher os governantes;
Cumprir as leis;
Educar e proteger seus semelhantes;
Proteger a natureza;
Proteger o patrimônio público e social do País.



Direitos do cidadão

Direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, lazer, entre outros;
O cidadão é livre para escrever e dizer o que pensa, mas precisa assinar o que disse e escreveu;
Todos são respeitados na sua fé, no seu pensamento e na sua ação na cidade;
O cidadão é livre para praticar qualquer trabalho, ofício ou profissão, mas a lei pode pedir estudo e diploma para isso;

O QUE É CONTROLE



Controlar, significa vigiar, comparando resultados obtidos com as respectivas ordens expedidas e com os resultados esperados. Compreende um sistema de ordenamento legal e administrativo destinado a constranger o administrador a respeitar o planejamento e as limitações legais traçadas anteriormente pelos órgãos institucionais.

A finalidade do controle é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

o controle governamental: Controle Externo, os Tribunais de Contas e o Controle Interno: interação para o fortalecimento da sociedade.



CONTROLE SOCIAL (exercido individual ou conjuntamente pela sociedade)

Controle Social

* O Controle Social tem:

- * 1) **função política:** que se expressa pela participação de segmentos da sociedade civil em processos decisórios, de promoção da transparência e do acompanhamento da gestão pública;
- * 2) **função jurídica:** que se faz presente ao funcionar como elemento de defesa dos interesses individuais e coletivos e dos aspectos de legalidade da gestão pública, conforme previsto no ordenamento jurídico e na legislação vigente;
- * 3) **função social:** assegurar ou ampliar os direitos sociais aos cidadãos ou àquelas comunidades, antes excluídas desses direitos. Manifesta-se quando estimulam-se os cidadãos ao aprendizado da cidadania e a serem sujeitos ativos

O que precisamos fomentar ?

- * o avanço do **Controle social** - controle exercido pela sociedade na fiscalização das ações do Estado e de seus membros sobre as condutas dos agentes públicos.
- * Participação nas decisões das **Políticas Públicas** - fenômeno político que pressupõe uma ampliação da estrutura de poder da gestão pública com a **inclusão de cidadãos atuando como sujeitos políticos capazes de orientar e fiscalizar a ação do Estado.**



Como ser sujeito ativo do exercício de minha cidadania?

- * 1. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e obrigações e lutar para que sejam colocados em prática;
- * 2. Exercer a cidadania é estar em pleno gozo das disposições constitucionais;
- * 3. Preparar o cidadão para o exercício da cidadania é um dos objetivos da educação de um país.

Como ser sujeito ativo do exercício de cidadania alheia?

- * 1. daqueles quem não sabem ler;
- * 2. daqueles que não tem o que comer;
- * 3. daqueles quem sabem os seus direitos;
- * 4. daqueles que não te escutam, não te enxergam, não vão a ter você, não sabem de sua existência;
- * 5. daqueles que estão desenvolvendo sua consciência em formação;
- * Etc...

Frutos:

- **Portais da Transparência:** web sites que contém as informações relativas às finanças públicas das instituições;
- **Conselhos Municipais:** os conselhos, das mais diversas áreas da administração, são importantes institutos de participação, onde a sociedade civil integra-se ao conselho para fiscalizar a atuação e delinear as linhas de trabalho daquela área. Destaca-se o Conselho do FUNDEB, Conselho de Saúde, Conselho do Idoso, entre outros;
- **Audiências Públicas:** definidas e exigidas por leis, as audiências públicas são reuniões nas quais a sociedade é convidada a debater sobre determinado assunto, quer seja para uma definição futura, quer seja para a fiscalização de determinada atividade;
- **Conferências:** as conferências também são institutos em que a sociedade é convidada a debater determinada política pública, opinando sobre a condução daquela determinada atividade;
- **Lei de Acesso a Informação –LAI.**

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

- * Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 48. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
 - * I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
 - * II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;**” (grifo nosso).

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

- * A Lei 12.527 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, **pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.**
- * Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A transparência pública e o acesso à informação e dados públicos na legislação brasileira

Arts.5º, XXXIII; 37, §3º, II; 216, §2º/CF – Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/11)

Art.5º, LXXIII/CF – Ação popular

Art.41, §1º/Lei nº 8.666/93 – impugnação de editais por irregularidades

Art.74, §2º/CF – denunciar irregularidade perante o TCU

Art.5º, XXIV/CF – Direito de petição e certidões em repartições públicas

Lei nº 9.074/95, art.33 – participação dos usuários na fiscalização das concessões e permissões

Lei Complementar nº 101/2000, art.48 – divulgação em tempo real e na internet, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, estados, DF e municípios (LC nº 131/09) – *até maio de 2013 – os municípios com menos de 50 mil habitantes*

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



Ouvidoria

- * **Ouvidoria** - canal de participação do cidadão em relação às organizações.
- * Um canal de comunicação e mediação entre a organização, seu público e a sociedade em que está inserida e que tem como objetivo oferecer oportunidade aos cidadãos de apresentarem suas críticas, sugestões, reclamações, elogios, denúncias e dúvidas, atuando como agente de mudança e fortalecendo os seus direitos.
- * Ouvidoria **reativa** (se provocada)
- * e **proativa** (visão sistêmica atenta
- * às relações institucionais).



Papel da Ouvidoria

- * **Representação do povo:**
- * • Instrumento formal para o efetivo controle social sobre os serviços prestados pelo órgão
- * • Ouvir e compreender dando resolubilidade sem amortecer os reclames
- * • Reconhecer os cidadãos
- * • Qualificar as expectativas para decodificá-las oportunizando melhorias
- * • Responder aos cidadãos e demonstrar os resultados produzidos
- * • Necessidade de aferir a efetividade social das práticas das ouvidorias públicas: defesa da instituição (repercussão na realidade social) e defesa do cidadão (a ação se projeta sobre a estrutura social – O efeito do efeito). Ponto de equilíbrio

Qual o foco da Ouvidoria para o Fortalecimento do Controle e da Cidadania?

- * Qualificar e operacionalizar a participação social, seja quanto à democratização dos processos de tomada de decisão, seja quanto à disponibilização e funcionamento de canais de consulta e diálogo;
- * Auxiliar o cidadão em suas relações com o Estado;
- * Atuar no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública;
- * Promover a interação equilibrada entre legalidade e legitimidade de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados;
- * Criar uma Ouvidoria em Rede integrada e compartilhada.

Canais de comunicação e diálogo com a Sociedade.

- * Portal: www.tce.pi.gov.br(FALE CONOSCO);
- * Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br;
- * Formulários de reclamações, denúncia, elogios, sugestões do TCE-PI.
- * Correspondência : Av . Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64018-900;
- * Telefones : 086 =3215 3800

Obrigado !